

LEI Nº 563, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 254

Autoriza a prorrogação da vigência dos contratos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 145, de 03 de junho de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para o atendimento de setores essenciais ao funcionamento do governo e caracterizados como de excepcional interesse público.

Parágrafo único. As prorrogações limitar-se-ão ao tempo mínimo imprescindível à satisfação de suas finalidades, observando como termo final, em qualquer caso, o dia 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia em que se encerrou o prazo original de vigência do primeiro contrato celebrado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente